



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de Show Musical com a dupla “HEITOR & MURILO” no dia 09 de agosto de 2.025, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, a partir das 00h, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no evento denominado “**FESTA DAS NAÇÕES**”, sob a supervisão e realização do Município de Uchoa.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que a festa é uma importante celebração para a cidade com atividades culturais de grande relevância para os moradores, que são comumente descendentes de várias nações como Alemães, Italianos, Portugueses, Ingleses, Libaneses, Japoneses e de outras nacionalidades e que nos prestigiam com sua cultura e expressão demonstradas na FESTA DAS NAÇÕES.

**2.2.** Considerando, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população.

**2.3.** Considerando a importância de resgatar momentos de confraternização aos munícipes e do entorno da região, além da disseminação da cultura típica de diferentes nações, sobretudo quanto aos costumes e alimentação consistindo em realizar uma celebração típica, contando com a presença de diversas barracas/tendas de diferentes países e suas tradicionais bebidas e comidas.

**2.4.** Considerando o papel da Secretaria Municipal Governo e Políticas Públicas de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.

**2.5.** Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

**2.6.** Considerando que o show se trata de uma atração musical de artistas em potencial destaque nacional e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.

**2.7.** Considerando que a empresa já adequa e oferece os arranjos para todas as músicas, pensando na estrutura musical da banda, o que traz relevante economia nos custos.

**2.8.** Justificamos, dessa forma, a contratação da empresa H & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cujo os artistas fazem parte do quadro societário bem como com contrato de exclusividade com a dupla.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                              | UND | QTD |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 01   | Show Musical com a dupla “HEITOR & MURILO” no dia 09 de agosto de 2.025, no Recinto Antonio Dias Barreira localizado à | UN  | 01  |

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

|  |                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | Rua José Carlos Tridapalli s/nº, bairro Paulino Davanzo III no município de Uchoa, a partir das 00h, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), no evento denominado <b>“FESTA DAS NAÇÕES”</b> . |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

#### 4. DO EVENTO “FESTA DAS NAÇÕES”

4.1. A celebração das Festas das Nações é de extrema importância para a valorização e representação da tradição cultural local de diferentes povos e nações.

4.2. A Festa das Nações é um dos eventos mais importantes do calendário da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas e muito esperado por toda a população. Para essa celebração, a Secretaria prepara uma programação cultural especial, proporcionando lazer e cultura aos cidadãos.

4.3. Esse ano, um dos eventos para a Festa das Nações é o show com a dupla **“HEITOR & MURILO”**.

#### 5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

5.1. O show será no dia 09 de agosto de 2025, com início às 00h e tempo previsto de duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

5.2. O local do evento será no Recinto Antônio Dias Barreira.

#### 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Heitor & Murilo são uma promissora dupla sertaneja brasileira reconhecida nacionalmente no meio artístico, que ganhou destaque nos últimos anos possuindo ampla aceitação da crítica e do público. Formaram a dupla no final de 2021, após seis anos atuando como compositores. Antes de se lançarem como intérpretes, escreveram sucessos para grandes nomes do sertanejo, como Gustavo Lima, Maiara & Maraísa, Marília Mendonça, Luan Santana e Zé Neto & Cristiano. Esse reconhecimento se comprova através de contratações anteriores em diversos municípios e eventos de grande porte; parcerias com artistas consagrados como Diego & Victor Hugo; presença significativa nas plataformas de música (Spotify, YouTube) com milhões de visualizações e ouvintes mensais, e, ampla repercussão nas redes sociais e mídia especializada no gênero sertanejo.

6.2. A empresa contratada, trata-se da H & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações da dupla Heitor & Murilo.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:

7.2.1. Cachês artísticos (do artista e de seus convidados);

7.2.2. Transporte de todos os participantes até o município (aéreo se for o caso e terrestre);

7.2.3. Alimentação de todos os participantes;

7.2.4. Banda de apoio.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**7.3.** A reserva e o pagamento de passagens e restaurantes ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

**7.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Uchoa de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

**7.6.** O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.7.** São obrigações da Contratante:

**7.7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**7.7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**7.7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**7.7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**7.7.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.7.13.** As despesas com:

**7.7.13.1.** O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA 02 (duas)

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

Vans com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, e toda cobertura de traslado do hotel até o show, garantindo também a volta do show ao hotel, respectivamente.

**7.7.13.2.** A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 08 (oito), carregadores na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.

**7.7.13.3.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos ARTISTAS e equipe, conforme estabelecido pela CONTRATADA, em seu ROOM LIST.

**7.7.13.4.** Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição dos ARTISTAS, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

**7.7.14.** Fornecer estrutura de palco, som, iluminação conforme rider técnico, 02 (dois) camarins e 02 (dois) geradores.

**7.7.15.** Fica também responsável pelo pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) relacionados ao recolhimento das permissões, autorizações ou licenças decorrentes da execução pública das obras musicais e dos fonogramas a serem performados pelos artistas.

**7.7.16.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.7.17.** Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela Contratada.

**7.7.18.** Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos artistas e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da Contratada.

**7.7.19.** Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os artistas não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os artistas, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os artistas não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

**7.7.20.** Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTAS reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer

**(17) 3826-9500**

**[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

**7.7.21.** É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos artistas e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 01 (um) dia antes da realização do show e apresentação da nota fiscal/fatura de prestação do serviço, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

**8.2.** As notas fiscais deverão ser enviadas para o email **nota@uchoa.sp.gov.br**.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

**9.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Selma Rodrigues de Carvalho Dornelles – Secretária Municipal de Governo e Políticas Públicas (matrícula 4429) e Leonardo Silva Paschoa - Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
  - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** Solicita-se a vigência de 03 (três) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo;

05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

27.812.0009.2019 – Promoção de Fest., Eventos. e Comemorações;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

Tesouro;

Ficha: 152.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**13.2.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**13.3.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

**13.4.** A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 14 de julho de 2025.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Portaria nº. 001/2021**

**(17) 3826-9500**

**[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)**